



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PARECER DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Solicitação do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 012/2020-CPL/PMCA.

Objeto: Contratação de uma empresa para urbanização da orla da cidade e a construção de quiosque no município de Cachoeira do Arari/PA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do **2º. Termo Aditivo dos Contratos Nº 012/2020-CPL/PMCA, oriundo de Tomada de Preço nº 003/2020 – TP/CPL/PMCA** cujo objeto é o acréscimo de quantidade em 25% no valor dos itens selecionados em planilha e descrita no processo com aditamento de tempo em 12 (doze) meses iniciando em 01/07/2022 a 01/07/2023.

O Aditamento correspondente aos Contratos Nº 012/2020-CPL/PMCA, firmados entre a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Saneamento, e a empresa: **J MULLER RODRIGUES MOREIRA EIRELI - EPP**, CNPJ sob o Nº 21.487.366/0001-07, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação das **Secretarias Municipais de Transporte, Obras e Saneamento**, para formalização do **2º Termo Aditivo dos Contratos Nº 012/2020**, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo a Notificação da empresa **J MULLER RODRIGUES MOREIRA EIRELI - EPP**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, bem como da Dotação Orçamentária;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de **12 (DOZE) meses**, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

V. Fora anexada Minuta do 2º Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos a solicitação do 2º termo aditivo e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 29 de Junho de 2022.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

